



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

PARECER CR Nº 48/2023 AO PLE Nº 15/2023

Nº 48/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLE nº 15/2023**, que: Institui o Programa **VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS JUVENIS - VAI JOVEM** - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 15/2023**, de autoria do Poder Executivo.

Levando em conta que consta no projeto a numeração repetida para o “art. 11”, esta comissão decide por renumerar os artigos subsequentes a fim de adequar a forma do texto, sem, entretanto, alterar o seu conteúdo.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto, nos termos da Emenda Modificativa apresentada pela relatoria da Comissão de Legislação e Justiça e da Emenda Aditiva da Comissão de Políticas Públicas da Juventude.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
FREDERICO MENEZES DE MOURA SOBRINHO F
CPF: ***.981.714-23 DATA: 01/06/2023 11:32
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 023c06da-7f1b-414b-81eb-
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE POR
WALDOMIRO AMORIM ROLIM MOTA
CPF: ***.667.744-30 DATA: 26/05/2023 11:11
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 23cacf4a-43d0-4676-a662-74113c0598cd
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

WALDOMIRO AMORIM

Membro Efetivo

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui o Programa VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS JUVENIS - VAI JOVEM - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Juvenis - VAI Jovem - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades em consonância com os 11 (onze) direitos do Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013 e com os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos públicos para juventude.

Art. 2º O Programa VAI JOVEM tem por objetivos:

I - Promover a participação, inclusão social, cidadania ativa e o protagonismo de jovens do Recife;

II - Reconhecer, fortalecer e dar visibilidade a iniciativas juvenis;

III - Estimular o acesso à formação e à profissionalização de iniciativas juvenis

Art. 3º O Programa VAI JOVEM é destinado a grupos e coletivos compostos por pessoas físicas, prioritariamente jovens de baixa renda e territórios mais vulneráveis, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;

§ 1º Não poderão ser contemplados em nenhuma modalidade grupos ou coletivos que estejam recebendo recursos por outras editais de fomento a atividades apoiadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Eventuais membros de grupos ou coletivos que estejam recebendo individualmente qualquer auxílio ou remuneração com recursos do Poder Público Municipal podem ter





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

projetos selecionados, mas não poderão receber remuneração por sua participação no projeto com recursos do Programa VAI JOVEM, a qualquer título.

Art. 4º Poderão ser destinados ao Programa VAI JOVEM recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Art. 5º Os recursos destinados ao Programa VAI JOVEM deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção de iniciativas cidadãos no Município do Recife vinculada aos 11 (onze) direitos da juventude expressos no Estatuto da Juventude.

Parágrafo único. De acordo com a Lei nº 12.852/ 2013, são os onze direitos: Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil; Direito à Educação; Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda; Direito à Diversidade e à Igualdade; Direito à Saúde; Direito à Cultura; Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão; Direito ao Desporto e ao Lazer; Direito ao Território e à Mobilidade; Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente; Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

Art. 6º Fica criada uma Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI JOVEM, com a finalidade de selecionar as propostas para serem contempladas pelo Programa.

§ 1º A respectiva Comissão de Avaliação de Propostas será composta por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 10 (dez) membros, sempre em número par, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Executivo, um dos quais a presidirá, e 50% (cinquenta por cento) representantes de entidades ou movimentos da sociedade civil que dialoguem com as temáticas dos 11 (onze) direitos da juventude, Lei Federal nº 12.852/ 2013.

§ 2º A definição do número de integrantes da comissão será anual, observados os parâmetros do § 1º deste artigo, é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas, a partir da expectativa do número de candidatos a serem inscritos e da análise de dados de anos anteriores.

§ 3º Compete ao órgão responsável pela política de juventude municipal designar os representantes do Executivo em cada uma da Comissão de Avaliação.

§ 4º Os representantes da sociedade civil integrantes da Comissão de Avaliação serão designados pelo órgão responsável pela política de juventude municipal, mediante consulta prévia à área técnica responsável pelo acompanhamento do Programa VAI JOVEM e considerando a representação de membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Juventude, quando em funcionamento, de entidades ou movimentos da sociedade civil e de pesquisadores, desde que atuantes no campo da juventude e/ou da cultura periférica.

§ 5º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais duas vezes.

§ 6º O respectivo presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em caso de empate.

Art. 7º Poderá concorrer a recursos do Programa VAI JOVEM toda pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, com domicílio comprovado no Município do Recife há, no mínimo, 2 (dois) anos, que apresentar propostas de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

§ 1º Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI JOVEM funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do Programa em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 8º A inscrição para o Programa VAI JOVEM deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso.

Parágrafo único. O órgão responsável pela política de juventude municipal poderá, a seu critério, estabelecer formas de inscrição virtual, sem prejuízo do acesso aos interessados.

Art. 9º Os valores destinados aos projetos será o seguinte: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), beneficiando no mínimo 50 iniciativas juvenis por ano.

§ 1º Os valores serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Os recursos destinados aos projetos do VAI, conforme incisos I e II deste artigo, poderão ter seus valores acrescidos, a critério do órgão responsável pela política de juventude municipal.

§ 3º Os valores serão repassados em até 2 (duas) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

§ 4º É vedada a aplicação de recursos em projetos de construção ou conservação de bens imóveis.

Art. 10. A proposta deve resultar em atividades e ações que gerem impacto social nos territórios de modo gratuito.

Art. 11. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º Serão consideradas preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§ 3º A escolha dos projetos considerará sua distribuição pelo território e a ampla diversidade de temáticas abordadas no Estatuto da Juventude.

§ 4º A Comissão de Avaliação terá como diretriz a alternância dos projetos selecionados pelo Programa VAI JOVEM.

Art. 12. Os programas beneficiados pelo Programa VAI JOVEM deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para o órgão responsável pela política pública de juventude na forma que ele regulamentar.

Art. 13. A avaliação do Programa VAI JOVEM comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único. É necessária a conclusão do projeto e apresentação da prestação de contas sem pendências para que o beneficiário possa receber recursos de uma nova edição do Programa.

Art. 14. Ao final de cada ano a equipe do Programa realizará avaliações coletivas do Programa VAI JOVEM, com a presença dos participantes das edições anuais e de membros da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. É necessária a conclusão do projeto e apresentação da prestação de contas sem pendências para que o beneficiário possa receber recursos de uma nova edição do Programa.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 15. O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. O Programa VAI JOVEM terá dotação orçamentária própria para a realização das ações, suplementada se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2023.

ANA LÚCIA

2ª Vice-Presidente no exercício da presidência

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 15/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

